



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 02 JULHO DE 2020

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária do PPGED/ICED/UFPA sobre a escolha do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará

O Colegiado do PPGED, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n. 4.453 CONSEPE, de 24.10.2013 e em cumprimento à decisão tomada em reunião realizada no dia 02 de julho de 2020, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução institui o Regimento eleitoral que estabelece normas para a eleição dos cargos de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação, para o período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, em escrutínio direto, secreto e universal pela modalidade online via Sistema Integrado de Gestão – Módulo Eleição (SIG-ELEIÇÃO), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes do PPGED/ICED/UFPA, nos termos do presente Regimento.

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º. A eleição de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizada no dia 11 de agosto de 2020 (terça-feira), das 9 às 21 horas, de acordo com o horário local.

Art.3º. O processo eleitoral será realizado obedecendo ao seguinte calendário:

I - a inscrição da(s) chapa(s) será realizada pelo email ppged@ufpa.br, no período de 08 a 13 de julho de 2020, no horário de 9 às 18 horas;

II –a homologação dos resultados de inscrição dar-se-á no dia 14 de julho de 2020;

III - o debate entre a(s) chapa(s) ocorrerá no dia 05 de agosto de 2020 em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. O debate será realizado, em caso de mais de uma chapa inscrita, em plataforma digital a ser definida pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado. Em caso de uma única chapa, a Comissão Eleitoral agendará uma data para apresentação de suas propostas à Comunidade do PPGED.

Art.4º. O processo de Consulta será realizado integralmente *online*, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao>

Art. 5º. Homologadas as inscrições da(s) chapa(s), no prazo estabelecido no inciso II do Art. 3º, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), que servirá de base para confecção da cédula de votação online no SIG-ELEIÇÃO.

Parágrafo único. A ordem de indicação dos nomes do(s) candidato(s) a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), em chapas vinculadas, na cédula eleitoral online será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, logo após a homologação das inscrições e será comunicado por e-mail às chapas concorrentes.

Art.6º.O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A Comissão Eleitoral é composta de três membros, um professor, um técnico-administrativo e um estudante, com seus respectivos suplentes, escolhidos na reunião do Colegiado do dia 21 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), seus cônjuges e parentes de até terceiro grau.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião, um(a) presidente e um(a)secretário(a).

Art.9º. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos membros titulares presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, a participação da maioria de seus membros.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;

II - recepcionar as inscrições da(s) chapa(s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;

III - homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

IV - organizar debate entre as chapas, juntamente com os representantes da(s) chapa(s), visando a divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todos;

V - divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, antes da eleição;

VI -divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

VII - providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

VIII - deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral, em primeira instância;

IX - cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material, do PPGED/ICED ou da própria Universidade seja utilizado pela(s) chapa(s), com exceção do espaço físico;

X - tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Colegiado do PPGED/ICED todo o material relativo ao processo eleitoral;

XI - deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste regimento;

XII - proceder à apuração dos votos;

XIII -decidir sobre a impugnação da urna e votos em primeira instância;

XIV -zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;

XV -anunciar o resultado final;

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão ser candidatos à Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Pará que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - integrar o quadro permanente de docentes do PPGED da UFPA;

II- estar em efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

Art. 13. As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido a(o) Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos no Art. 13 deste regimento, em relação a cada um dos nomes indicados.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo será provado pela declaração, emitida pela Coordenação do PPGED, de que o(a) candidato(a) integra o quadro docente permanente do PPGED e está em efetivo exercício de suas atividades;

Art. 14. A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho.

Parágrafo único. A inscrição da(s) chapa(s) será realizada por meio online via o email ppged@ufpa.br dentro do período e horários definidos no art. 3º desta Resolução.

Art.15. A Comissão Eleitoral fará divulgação das chapas inscritas com os nomes de candidatos e respectivas propostas de trabalho no primeiro dia útil após a homologação.

Art. 16. É livre a divulgação da(s) chapa(s), propostas e ideias, devendo os candidatos abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações;

II - utilizar material de consumo do Instituto de Ciências da Educação e da UFPA;

III - utilizar equipamentos do Instituto de Ciências da Educação, salvo aqueles destinados às reuniões e debates, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na Universidade

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art.17. Compõem o colégio eleitoral – o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo do PPGED da UFPA e seus votos serão contados segundo o critério da universalidade.

§1º Poderão votar:

a) os estudantes regularmente matriculados no período letivo corrente, nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGED, cujos nomes constem nas listas fornecidas pelos órgãos de controle acadêmico competentes da UFPA (SIGAA) e que estejam em conformidade com o Regimento do PPGED;

b) os servidores técnico-administrativos que atuam na Subunidade (PPGED) e pertencentes ao quadro da UFPA;

c) os docentes efetivos (permanentes e colaboradores) que tenham carga horária locada no Programa de Pós-graduação em Educação vinculados à UFPA e que componham o colegiado do Programa.

d) integrantes de Estágio Pós-Doutoral vinculados ao PPGED;

§2º. Não estarão aptos a votar os servidores com licença para tratar de interesses particulares.

§3º. O eleitor que acumular mais de um vínculo deverá optar por um dos vínculos para exercer seu direito ao voto.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18. A apuração será realizada pelo sistema SIG-ELEIÇÃO, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para a proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. A Comissão Eleitoral, recebido o mapa de apuração, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 21. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final.

Art. 22. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 23. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo(a) candidato(a) à Coordenador(a) for o(a) mais idoso(a), conforme estabelece o art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 24. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos, o resultado será encaminhado para homologação no Colegiado do PPGED/ICED com o nome da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 25. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Colegiado do PPGED/ICED, acompanhado de todo o material relativo ao processo eleitoral, no prazo de até sete dias úteis após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26. Após o anúncio do resultado, fica estabelecido o prazo de 1 dia útil para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 27. Os recursos serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, observando o que segue:

§1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral;

§2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até dois dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados;

§3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos, encaminhando relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado de todo o material relativo à apuração ao Colegiado do PPGED, após 48 horas.

§4º. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos ao Colegiado do PPGED, em segunda instância, no prazo máximo de 10 dias úteis e às demais instâncias superiores da Universidade Federal do Pará, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Coordenação do PPGED UFPA deverá propiciar os meios necessários ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Cada chapa poderá indicar um representante, entre os eleitores, para intermediar a relação com a Comissão Eleitoral.

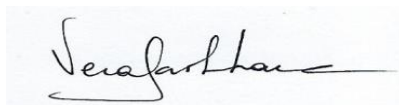
Art. 30. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA reunir-se-á após o recebimento do material relativo ao processo eleitoral, para homologação dos resultados e encaminhamento dos nomes dos mais votados para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGED para nomeação pelo reitor da UFPA.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Colegiado do PPGED do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

Art. 32. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGED do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, EM 02 DE JULHO DE 2020**



Prof^a.Dr^a. Vera Lúcia Jacob Chaves
Coordenadora do PPGED/UFPA
Portaria n. 1315/2020 – GR